



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 7ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 17 A 20 DE ABRIL DE 2007**

No período compreendido entre os dias dezessete e vinte do mês de abril de 2007, o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em Fortaleza, Ceará, acompanhado da Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral, Vanêssa Marsiglia Gondim, do Assessor da Corregedoria-Geral Luís Henrique de Paula Viana, da Assessora da Corregedoria-Geral Julianna Vieira Fernandes e da Assessora da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho Ana Lúcia Rego Queiroz, para realizar Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário da Justiça da União - Seção I do dia 16 de março do ano em curso, à página 692, bem assim no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 7ª Região do dia 10 de abril de 2007, à página 3073. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; a Ex.ma Dra. Sandra Lia Simón, Procuradora-Geral do Trabalho; a Ex.ma Juíza Dulcina de Holanda Palhano, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; o Ex.mo Juiz Antônio Teófilo Filho, Presidente da AMATRA-VII; o Ex.mo Dr. Cláudio Alcântara Meireles, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região; e o Dr. Hélio das Chagas Leitão, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Ceará. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base nas informações prestadas pelo Tribunal Regional da 7ª Região e em suas observações resultantes da consulta aos autos de numerosos processos tramitando na Corte, subsidiadas pelos dados fornecidos pela Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, registra o seguinte: **1. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.** Integram o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, composto de 8 (oito) membros, os Ex.mos Juízes Dulcina de Holanda Palhano, Presidente e Corregedora; José Antônio Parente da Silva, Vice-Presidente; Manoel Arízio Eduardo de Castro; José Ronald Cavalcante Soares; Laís Maria Rossas Freire; Antonio Carlos Chaves Antero; Antonio Marques Cavalcante Filho; e Cláudio Soares Pires. De 10 de janeiro de 2005 até a presente data, por meio de sucessivas convocações (Resoluções Administrativas nºs 1019/2004, 1072/2005 e 1148/2006), o Ex.mo Juiz José Ronald Cavalcante Soares encontra-se atuando no TST. Por essa razão, desde 10 de janeiro de 2006, o Ex.mo Juiz Plauto Carneiro Porto, titular da 6ª Vara do Trabalho de Fortaleza, atua no TRT, na condição de convocado (Resolução 01, de 09/01/2006, e Certidão, de 02/08/2006, do Tribunal Pleno do TRT). O Tribunal Pleno do TST, ao julgar o processo TST-MA-171881/2006- 000-00-00.9, mediante acórdão publicado em 16/06/2006, determinou a remessa ao Conselho Nacional de Justiça de anteprojeto de lei que cuida da ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, de 8 (oito) para 18 (dezoito) juízes. **2. ORGANIZAÇÃO DO TRT DA 7ª REGIÃO.** A Corte compõe-se dos seguintes órgãos, segundo o Regimento Interno: Tribunal

Pleno, Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Regional, Conselho Disciplinar, Conselho da Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho, Conselho da Medalha Labor et Justitia e Escola Judicial da Magistratura do Trabalho, esta última ainda não instalada. Igualmente ainda não se concretizou a divisão do Tribunal em turmas. 3. INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL E DAS VARAS DO TRABALHO. O edifício-sede do TRT da 7ª Região ocupa construção adquirida no início dos anos 70, localizada na Avenida Santos Dumont, no bairro de Aldeota. Durante duas décadas, abrigou todos os setores do TRT, mas hoje funcionam no prédio apenas a Presidência, a Vice-Presidência, o Tribunal Pleno e alguns gabinetes de juízes. O anexo I, com frente para a rua Desembargador Leite Albuquerque, reúne todos os setores de atividades jurisdicionais, os gabinetes de alguns juízes, a Assessoria de Distribuição de Feitos, a Diretoria de Assistência aos Servidores, a Assessoria de Comunicação Social, a Corregedoria, as Secretarias Judiciária e do Tribunal Pleno, as Diretorias de Cálculos e Liquidação Judicial, de Recursos e Jurisprudência, de Acórdãos, bem como a Associação dos Servidores do TRT-7ª. No anexo II, com entrada pela Rua Vicente Leite, estão os principais setores administrativos, como a Diretoria-Geral, a Secretaria de Orçamento e Finanças, a Diretoria de Serviços Gerais, a Diretoria de Informações, a Diretoria de Recursos Humanos, a Diretoria do Serviço de Informática e a Assessoria de Planejamento e Controle Interno. Por sua vez, as Varas do Trabalho da capital situam-se no Fórum Autran Nunes, situado no centro da cidade de Fortaleza, na Avenida Duque de Caxias. O Fórum compõe-se de dois prédios, em pleno funcionamento. Encontra-se em andamento a construção do Anexo II, com inauguração prevista para junho de 2007. 4. QUADRO DE SERVIDORES. 4.1 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO. Segundo informações prestadas pela Secretaria-Geral da Presidência do Regional, conjugadas com os dados fornecidos pela Subsecretaria de Estatística do TST, no tocante ao quadro de servidores o TRT conta com os seguintes cargos efetivos, assim distribuídos entre Tribunal e Varas do Trabalho: 229 (duzentos e vinte e nove) de analista judiciário, 463 (quatrocentos e sessenta e três) de técnico judiciário e 10 (dez) de auxiliar judiciário. Encontram-se vagos 4 (quatro) cargos de analista judiciário, 10 (dez) cargos de técnico judiciário e um de auxiliar judiciário. Três (3) servidores ocupam "cargo isolado de provimento efetivo" e mais 3 (três) cargos de idêntica denominação estão vagos. Há 17 (dezesete) servidores à disposição em outros tribunais e 2 (dois) servidores com lotação provisória. Dois (2) servidores encontram-se afastados: um, mediante licença, para acompanhamento de cônjuge, em virtude de determinação judicial (Proc. nº 9925351-5, da 10ª Vara da Justiça Federal do Ceará), desde 14/01/2000; outro, para o exercício de mandato eletivo no período de 22/02/2005 a 31/12/2008. Considerando dados do mês de dezembro de 2006, fornecidos pela Subsecretaria de Estatística do TST, o quadro de servidores ativos é de 812 (oitocentos e doze), sendo 669 (seiscentos e sessenta e nove) do quadro permanente, 19 (dezenove) ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e 124 (cento e vinte e quatro) requisitados. A Subsecretaria de Estatística do TST informa que, do total de servidores ativos, 414 (51%) [quatrocentos e catorze; cinquenta e um por cento] estão em atividade no TRT e 379 (47%) [trezentos e setenta e nove; quarenta e sete por cento] nas Varas. Considerando a área de lotação, 282 (35%) [duzentos e oitenta e dois; trinta e cinco por cento] estão na administrativa e 530 (65%) [quinhentos e trinta; sessenta e cinco por cento], na judiciária. Há 177 (cento e setenta e sete) servidores inativos. Há 36 (trinta e seis) estagiários, lotados no TRT e nas Varas do Trabalho. O supracitado anteprojeto de lei que cuida da ampliação da composição do Tribunal prevê a criação de 95 (noventa e cinco) cargos de analista judiciário, 95 (noventa e cinco) de técnico judiciário, 22 (vinte e dois) cargos comissionados CJ-3, 63 (sessenta e três) funções comissionadas FC-05, 32 (trinta e duas) funções

comissionadas FC-04, 73 (setenta e três) funções comissionadas FC-03, 18 (dezoito) FC-02, e 10 (dez) funções comissionadas FC-01. 4.2. DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS E DOS CARGOS EM COMISSÃO. O TRT conta com 389 (trezentas e oitenta e nove) funções comissionadas, das quais 217 (duzentas e dezessete) são exercidas por servidores lotados no Tribunal Regional e 169 (cento e sessenta e nove) por servidores das 26 (vinte e seis) Varas do Trabalho, havendo, atualmente, 3 (três) funções vagas. Dos 64 (sessenta e quatro) cargos em comissão existentes, 36 (trinta e seis) são exercidos por servidores lotados no Tribunal Regional e 26 (vinte e seis) por servidores das Varas do Trabalho, havendo, atualmente, 2 (dois) cargos vagos. Quanto às funções comissionadas, 316 (trezentas e dezesseis) são exercidas por servidores da carreira judiciária federal. No tocante aos cargos em comissão, 33 (trinta e três) são exercidos por servidores do quadro permanente de pessoal do TRT. O quadro de pessoal do TRT obedece aos parâmetros estabelecidos no artigo 5º, §§ 1º e 7º, da Lei nº 11.416/2006: em relação às funções comissionadas, 82% (oitenta e dois por cento) são exercidas por servidores da carreira judiciária federal, atendendo ao percentual mínimo exigido em lei, de 80% (oitenta por cento). Cinquenta e três por cento (53%) dos cargos em comissão são desempenhados por servidores do quadro. Trinta e quatro por cento (34%) das funções comissionadas e dos cargos em comissão estão na área administrativa e 65% (sessenta e cinco por cento), na área judiciária. 5. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL. Noticiou a Secretaria-Geral da Presidência do TRT (Ofício TRT SGP nº 29/2007, de 3 de abril de 2007) que o Tribunal vem adotando medidas para regularizar suas rotinas de tratamento documental desde o ano de 1997, por meio da Resolução Administrativa nº 293/97. Em 2001, foi criada oficialmente a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD - por meio da Portaria nº 536. Desde então, segundo a Secretaria-Geral da Presidência, empreenderam-se estudos mais aprofundados e sistematizados em função da gestão documental no sentido de propor ações voltadas à produção, trâmite e arquivamento dos documentos, considerando-se os critérios de sua preservação e eliminação. Em novembro de 2002, a Presidência publicou o Ato nº 78/02, regulamentando os procedimentos referentes ao arquivamento de processos judiciais, à eliminação de autos findos e à preservação da memória histórica processual do Regional. Publicaram-se o Provimento nº 09/2002, determinando a obrigatoriedade da identificação do caráter, se provisório ou definitivo, nos despachos de arquivamento dos processos judiciais, e o Ato nº 93/2002, que trata da Tabela de Temporalidade para os demais documentos gerados na 1ª instância. Reconstituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) por meio da Portaria nº 60/2003, passou-se à fase de reavaliação dos instrumentos de gestão em vigor, concluindo-se pela necessidade de modificações. Membro da CPAD, juntamente com servidor responsável pelo Setor do Memorial do TRT, acompanhou a última eliminação de autos findos há mais de 5 (cinco) anos, realizada no final de 2005. Do montante de 7.799 (sete mil, setecentos e noventa e nove) processos de 1ª instância descaracterizados mecanicamente, o TRT preservou mais de 5% (cinco por cento) para fins de reserva técnica da memória processual do Tribunal, totalizando 481 (quatrocentos e oitenta e um) processos preservados. O Ato nº 101, publicado no dia 25 de maio de 2006 no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 7ª Região, aprovou as modificações introduzidas na Tabela de Temporalidade de Documentos do TRT, parte dos procedimentos relativos à gestão de documentos, que deve considerar a necessidade de revisão de seus prazos de validade a partir das atividades das áreas meio e fim do TRT. Eliminaram-se 200 (duzentos) itens de espécie documental da área administrativa, em conformidade com Termo de Eliminação publicado no Boletim Interno nº 20/2006. Atualmente, planeja-se nova eliminação de autos findos há mais de 5 (cinco) anos, máxime em função da falta

de espaço físico e condições ambientais favoráveis para armazenagem do grande volume de documentos. A Secretaria-Geral da Presidência informou, ainda, que o TRT da 7ª Região vem encontrando dificuldades para gerenciar a documentação da área-fim, o que torna lento o procedimento de eliminação. Tal fato deve-se, principalmente, aos numerosos processos judiciais aptos à eliminação e à escassez de servidores habilitados para tanto.

6. CORREGEDORIA REGIONAL. Em 2006, ingressaram na Corregedoria Regional 51 (cinquenta e uma) reclamações correicionais e 1 (um) pedido de providência, havendo sido despachados 48 (quarenta e oito). De janeiro a abril de 2007, foram apresentadas 5 (cinco) reclamações correicionais e nenhum pedido de providência. No mesmo ano, a Corregedoria Regional editou os Provimentos de nºs 01 a 09, os quais tratam, respectivamente, das seguintes questões: adoção de procedimentos, pelas Varas do Trabalho, relativos à movimentação de valores decorrentes da atividade jurisdicional; suspensão dos prazos processuais nas ações de interesse do INSS; extensão, à Advocacia-Geral da União, da prerrogativa de prioridade da pauta de audiências em primeira instância, tal como concedida ao Ministério Público do Trabalho; adoção de procedimentos, pelas Varas do Trabalho, relativamente ao registro das audiências; delegação de poderes para a prática de atos de mero expediente; disposições sobre o Sistema de Protocolo Integrado; suspensão dos prazos para pagamento e comprovação do depósito recursal, custas e emolumentos durante o período de greve de bancários; consolidação das normas relativas ao regime de plantão judiciário no âmbito do TRT e das Varas do Trabalho; e disposição sobre o expediente dos órgãos da Justiça do Trabalho da 7ª Região durante o recesso forense. Realizaram-se, também, no ano findo, correições ordinárias em todas as Varas do Trabalho da Região. Em 2007, já foram visitadas em correição 5 (cinco) Varas do Trabalho do interior (Crato, Juazeiro do Norte, Baturité, Quixadá e Crateús).

7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL.

7.1. DADOS RELATIVOS A 2006. A teor das informações prestadas pela Subsecretaria de Estatística do TST, no ano de 2006 o TRT da 7ª Região recebeu 7.199 (sete mil, cento e noventa e nove) novos processos que, somados ao resíduo de anos anteriores, totalizaram 8.056 (oito mil e cinquenta e seis) processos para solução. Comparativamente aos demais Regionais e sob esse prisma de processos novos, constata-se que, em 2006, o TRT da 7ª Região ocupou a 16ª (décima sexta) posição. Nesse ano, o TRT julgou 4.974 (quatro mil, novecentos e setenta e quatro) processos, quantitativo correspondente a 62% (sessenta e dois por cento) do total a julgar e correspondente a 71% (setenta e um por cento) dos distribuídos. Em 2006, o Tribunal realizou 100 (cem) sessões, julgando, em média, 41 (quarenta e um) processos por sessão. Dados da Subsecretaria de Estatística do TST informam que, nesse ano, despenderam-se, em média, 4 (quatro) meses entre a autuação e o julgamento do processo no Tribunal. Em dezembro do ano passado, existia um resíduo de 2.451 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e um) processos, significando, portanto, um aumento de 186% (cento e oitenta e seis por cento) em relação ao ano anterior. Não havia, contudo, em dezembro de 2006, processos pendentes de autuação, de distribuição e em diligência. Nesse ano, foram recebidos 844 (oitocentos e quarenta e quatro) embargos de declaração, dos quais o Tribunal julgou 625 (seiscentos e vinte e cinco).

7.2. DADOS REFERENTES A 2007. Ofício TRT SGP nº 29/2007, enviado em 3 de abril de 2007 à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, retratava a seguinte situação dos processos no TRT, em 6 de março de 2007: (a) 1 (um) processo aguardando distribuição; (b) 1.319 (um mil, trezentos e dezenove) processos nos gabinetes dos Ex.mos Srs. juízes para relatar; (c) 735 (setecentos e trinta e cinco) processos nos gabinetes dos Ex.mos Srs. juízes para revisar; (d) 19 (dezenove) processos aguardando lavratura de acórdão nos gabinetes dos Ex.mos Srs. juízes; (e) 110 (cento e dez) processos no Ministério

Público do Trabalho para emissão de parecer; (f) 179 (cento e setenta e nove) processos na Secretaria do Tribunal Pleno, aguardando pauta para julgamento; (g) 64 (sessenta e quatro) processos na Presidência, aguardando despacho de admissibilidade de recurso de revista; e (h) 1 (um) processo aguardando autuação como agravo de instrumento em recurso de revista. De acordo com informação prestada pela Secretaria Judiciária em 18 de abril de 2007, o Tribunal recebeu, de janeiro a março do fluente ano, 1.297 (um mil, duzentos e noventa e sete) processos, tanto de natureza recursal como originária, e julgou 1.360 (um mil, trezentos e sessenta). No mesmo período, receberam-se 135 (cento e trinta e cinco) novos embargos de declaração, que, somados aos 219 (duzentos e dezenove) remanescentes do ano anterior, totalizaram 354 (trezentos e cinquenta e quatro) processos. Destes, 111 (cento e onze) foram julgados no período. Levando-se em conta que até o dia 19 de abril de 2007 foram julgados 144 (cento e quarenta e quatro), remanescem presentemente sem julgamento 173 (cento e setenta e três) embargos de declaração.

7.3 SITUAÇÃO DO GABINETE DO EX.MO JUIZ CONVOCADO PLAUTO CARNEIRO PORTO EM 17 DE ABRIL DE 2006. A convocação do Ex.mo Sr. Juiz Plauto Carneiro Porto para atuar no TRT, em virtude da convocação do Ex.mo Juiz Ronald Soares para o Tribunal Superior do Trabalho, deu-se a partir de 10 de janeiro de 2006, prorrogando-se, indefinidamente, por deliberação do Tribunal Pleno, conforme certidão de 2 de agosto de 2006. No início da convocação, inexistia resíduo de processos no aludido Gabinete, tanto para relatar como para revisar. Informação prestada oficialmente pelo próprio Gabinete dá conta de que, em 17 de abril de 2007, havia 1.050 (um mil e cinqüenta) processos para relatar, dos quais 794 (setecentos e noventa e quatro) encontram-se com prazo vencido. Para revisar, na mesma data, havia 510 (quinhentos e dez) processos, sendo 387 (trezentos e oitenta e sete) com prazo vencido.

7.4. PRAZO MÉDIO DE PROCESSOS JULGADOS, APURADO POR AMOSTRAGEM. Durante o período da correição ordinária, o exame, por amostragem, da tramitação de 131 (cento e trinta e um) processos, sendo 106 (cento e seis) sob rito ordinário, revelou que o prazo médio no Tribunal, entre a autuação e a publicação do acórdão é de 147 (cento e quarenta e sete dias), ou seja, aproximadamente 05 (cinco) meses. Por sua vez, os feitos submetidos ao rito sumaríssimo, considerando 25 (vinte e cinco) processos examinados, tramitam, em média, por 84 (oitenta e quatro) dias no Tribunal, desde a autuação até a publicação do acórdão. O Ministro Corregedor-Geral observou que, tomando em conta apenas os processos julgados sob rito ordinário, o Tribunal despense: 3 (três) dias para autuação; 1 (um) dia para distribuição; 27 (vinte e sete) dias para exame do Relator e 22 (vinte e dois) dias com o Revisor; 21 (vinte e um) dias para julgar o recurso; 23 (vinte e três) dias para redação do acórdão; e 4 (quatro) dias para sua publicação. Observe-se que os prazos acima especificados referem-se ao período em que o processo permaneceu exclusivamente nos aludidos setores do Tribunal ou em Gabinete de Juiz, não se computando outros trâmites processuais. Ressalve-se também que na apuração de tais prazos médios não se considerou o excessivo e pontual elástico de prazos para relatar e revisar detectado no Gabinete do Juiz Convocado Plauto Carneiro Porto.

7.5. OUTRAS OBSERVAÇÕES DECORRENTES DO EXAME DOS PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM. a) Nos processos nºs 945/2006-004-07-00.2, 1780/2006-013- 07-007, 993/2006-001-07-00.1 e 257/2005-012-07-00.6, submetidos ao rito sumaríssimo, a publicação da certidão de julgamento demorou, aproximadamente, 22 (vinte e dois) dias, prazo muito superior àquele observado para a publicação dos acórdãos no procedimento ordinário; b) em vários processos examinados, inexistente termo de recebimento no Gabinete do Juiz Relator, tanto para relatar quanto para redigir acórdão, a exemplo dos autos dos processos nºs 2826/2004-011-07-00.0, 176/2006-022-07-00.4 e 2608/2005-001-07-00.0; c) em

vários processos submetidos ao rito sumaríssimo, observou-se que a inclusão em pauta deu-se sem a oposição de visto pelo Juiz relator, a exemplo dos processos nºs 2608/2005-001-07-00.0, 64/2004-011-07-00.8 e 1780/2006-013-07-00.7; d) notou-se ainda que, em obediência ao artigo 123 do Regimento Interno do TRT, persiste no Tribunal a praxe de elaboração de relatório pelo Juiz Relator antes da remessa dos autos ao Revisor; e) de um montante de 9 (nove) processos examinados, submetidos ao rito sumaríssimo, lavrou-se acórdão nos seguintes casos: processos nºs 2608/2005-001-07-00.0; 0064/2004-011-07-00.8; 00104/2006-005-07-00.1; 01441/2005-005-07-00.5; e 01875/2006-013-07-00.0; e f) notou-se, também, a abertura de prazo em embargos de declaração, para manifestação da parte contrária, sem a efetiva concessão de efeito modificativo, como, por exemplo, nos processos nºs 2608/2005-001-07-00.0, 01441/2005-005-07-00.5, 00104/2006-005-07-00.1 e 00257/2005-012-07-00.6.

8. TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO REGIONAL. Dados da Subsecretaria de Estatística do TST revelam que, em 2006, a taxa de congestionamento no TRT da 7ª Região, que corresponde ao percentual de processos não resolvidos, elevou-se ao patamar de 38% (trinta e oito por cento), pois o TRT conseguiu julgar somente 62% (sessenta e dois por cento) do seu estoque de processos (casos novos de 2006 adicionados ao resíduo de 2005). Note-se que, em 2005, a taxa de congestionamento fora bem inferior, de 9% (nove por cento), julgando, então, o TRT da 7ª Região, 91% (noventa e um por cento) do seu estoque de processos. Digno de registro que essa havia sido a menor taxa no País no ano de 2005.

9. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. A Subsecretaria de Estatística do TST informou que, em 2006, foram interpostos 1.226 (um mil, duzentos e vinte e seis) recursos de revista. No mesmo período, a Presidência do TRT despachou 1.362 (um mil, trezentos e sessenta e dois), admitindo 487 (quatrocentos e oitenta e sete), ou seja, 36% (trinta e seis por cento). O número de recursos de revista admitidos sofreu um decréscimo de 20% (vinte por cento) em relação ao ano anterior. Durante a última correição ordinária realizada, em setembro de 2005, recomendou-se ao TRT da 7ª Região que, por ocasião do exame da admissibilidade dos recursos de revista, houvesse identificação dos processos com teses jurídicas reiteradas no âmbito do Regional e ainda não apreciadas pelo TST, nos termos da Resolução Administrativa nº 874/2002 do TST. Segundo informação prestada pela Il.ma Sra. Secretária-Geral da Presidência do TRT, a inexistência de processos nessa condição impossibilita, no momento, a adoção da prática recomendada. Os feitos de tramitação preferencial e submetidos ao rito sumaríssimo ostentam essa informação na capa dos autos, seguindo determinação contida no artigo 19 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

10. REMESSA DE AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Conquanto o artigo 116 do Regimento Interno do TRT da 7ª Região renove a determinação contida no artigo 44 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o exame dos processos, durante a correição, revelou que, em alguns casos, deu-se a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer, sem que houvesse necessidade de intervenção obrigatória do Parquet. A propósito, mencionem-se os seguintes exemplos: processo nº 526/2006-005-07-00.7, em que figuram, como partes, ULTRALIMPO EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA. e SEBASTIÃO JOSÉ CARVALHO NETO; e processo nº 1301/2003-011-07-00.7, em que são partes JOCÉLIO SOARES DA SILVA e FREAUTOS PEÇAS E SERVIÇOS PARA FREIOS LTDA.

11. VARAS DO TRABALHO. 11.1. ESTRUTURA. A 7ª Região tem jurisdição trabalhista em todos os 184 (cento e oitenta e quatro) municípios do Estado do Ceará. Com o advento da Lei nº 10.770/2003, passou a contar com 52 (cinquenta e dois) cargos de Juiz do Trabalho: 26 (vinte e seis) titulares e 26 (vinte e seis) substitutos. Atualmente, 5 (cinco) cargos de juiz

substituto estão vagos. Não há concurso público deflagrado para provimento dos referidos cargos. Os juízes titulares das Varas do Trabalho de Quixadá, Crateús, Baturité e Tianguá residem em Fortaleza, autorizados pelo Tribunal. Carecem, contudo, de autorização para tanto os juízes titulares das Varas do Trabalho de Sobral, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Caucaia, Pacajus e Maracanaú, que também residem em Fortaleza. Os juízes titulares das Varas do Trabalho de Crato e Iguatu residem nas respectivas comarcas. Impende registrar ainda que, em dezembro de 2006, a 7ª Região contava com 1 (um) juiz para cada 158.021 (cento e cinquenta e oito mil e vinte e um) habitantes. Trata-se da maior proporção registrada no País no ano passado. Há 26 (vinte e seis) Varas do Trabalho, distribuídas em treze municípios, sendo 14 (quatorze) na Capital e 12 (doze) no Interior. A Lei nº 10.770/2003 criou 6 (seis) Varas do Trabalho na Região, todas instaladas, a saber: 2 (duas) em Fortaleza e 4 (quatro) em municípios que não ainda não contavam com Varas do Trabalho (Caucaia, Maracanaú, Pacajus e Tianguá).

11.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO DO CEARÁ EM 2006. Segundo a Subsecretaria de Estatística do TST, no ano de 2006 as Varas do Trabalho receberam 41.954 (quarenta e uma mil, novecentas e cinquenta e quatro) novas reclamações trabalhistas. Destas, 27.468 (vinte e sete mil, quatrocentas e sessenta e oito), ou 65% (sessenta e cinco por cento), corresponderam a ações submetidas ao rito sumaríssimo. As ações recebidas, somadas ao resíduo de anos anteriores e às sentenças anuladas, totalizaram 56.581 (cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e um) processos para sentença. Desse montante, as Varas do Trabalho julgaram 40.984 (quarenta mil, novecentas e oitenta e quatro) ações trabalhistas, ou seja, 72% (setenta e dois por cento), assim distribuídas: (a) 26.442 (vinte e seis mil, quatrocentas e quarenta e duas) ações ajuizadas sob o rito sumaríssimo, perfazendo 65% (sessenta e cinco por cento) do total julgado; e (b) 14.542 (quatorze mil, quinhentas e quarenta e duas) ações sob o rito ordinário, ou 35% (trinta e cinco por cento) do que fora julgado.

11.3. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO DO CEARÁ EM 2007. Segundo Boletim Estatístico da Secretaria da Corregedoria Regional, as Varas do Trabalho da Capital e do Interior, de janeiro a fevereiro de 2007, apresentavam o seguinte quadro: a) foram recebidas 7.053 (sete mil e cinquenta e três) ações trabalhistas novas; e b) 3.292 (três mil, duzentas e noventa e duas) ações trabalhistas solucionadas, perfazendo, no corrente ano, um total de 6.757 (seis mil, setecentas e cinquenta e sete) demandas apreciadas. Das ações trabalhistas solucionadas no ano de 2007, 46% (quarenta e seis por cento) foram objeto de conciliação. Em média, nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, transcorreram 30 (trinta) dias para a realização da primeira audiência, e, no rito ordinário, tal prazo elevou-se para 42 (quarenta e dois) dias. Em março de 2007, havia 1.054 (um mil e cinquenta e quatro) processos prontos para julgamento nas Varas do Trabalho da Capital e Interior.

11.4. SITUAÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE MARACANAÚ. Observa-se uma grande disparidade de movimento processual entre algumas Varas do Trabalho da Região, tais como as de Maracanaú e Crato, ou Quixadá, ou Juazeiro do Norte. Por exemplo, segundo dados do Boletim Estatístico da Secretaria da Corregedoria Regional, a Vara do Trabalho de Maracanaú, de março de 2006 (quando instalada) até fevereiro de 2007, recebeu 6.215 (seis mil, duzentos e quinze) processos novos, além de 3.768 (três mil, setecentos e sessenta e oito) processos antigos das Varas do Trabalho da Capital, totalizando 9.983 (nove mil, novecentos e oitenta e três) processos. Comparativamente, a Vara de Crato recebeu, no período de janeiro de 2006 a fevereiro de 2007, 361 (trezentos e sessenta e um) novos processos. Por sua vez, a Vara do Trabalho de Quixadá recebeu 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) processos no mesmo período. No período de janeiro a fevereiro de 2007, a Vara do Trabalho de

Maracanaú recebeu 572 (quinhentos e setenta e dois) processos novos, enquanto a de Crato recebeu 58 (cinquenta e oito) e a de Quixadá, 62 (sessenta e dois). 12. SENTENÇAS COM PRAZO VENCIDO NA 9ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. Conforme ata de correição ordinária realizada pelo então Ex.mo Juiz Corregedor Regional do TRT, no âmbito da MM. 9ª Vara do Trabalho de Fortaleza, no período de 21 a 24 de novembro de 2005 encontravam-se conclusos ao Ex.mo Juiz JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA 400 (quatrocentos) processos para prolação de sentença. Referida ata consignou ainda que, em comparação à ata da correição ordinária realizada no ano de 2004, "houve aumento significativo no número de processos conclusos, pois, na correição anterior, era de 310 (trezentos e dez processos). Percebe-se, destarte, um continuado aumento de processos nessa situação, tanto que, até a estatística de setembro de 2005, esta Vara era a que mais tinha processos conclusos para julgamento dentre todas as da 7ª Região.". Por sua vez, a ata de correição ordinária realizada pela Ex.ma Juíza Dra. Dulcina de Holanda Palhano na mesma Vara do Trabalho, no período de 30 de novembro a 1º de dezembro de 2006, revelou a existência de 384 (trezentos e oitenta e quatro) processos conclusos ao aludido magistrado para prolação de sentença. Na ocasião, concedeu-se, em princípio sem resultados positivos, um prazo "máximo" de 90 (noventa) dias para a prolação de sentença em todos os processos pendentes de julgamento. Ressalte-se, todavia, que, segundo o Boletim Estatístico das Varas do Trabalho, até o final de fevereiro de 2007 ainda havia 579 (quinhentos e setenta e nove) processos aguardando sentença. Assinale-se, ainda, que o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, ao receber em audiência o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, Dr. Cláudio Alcântara Meireles, igualmente tomou conhecimento de que o Ex.mo Sr. Juiz do Trabalho Dr. João Carlos de Oliveira Uchoa de há muito acumula imensa quantidade de sentenças sem prolar. A título de exemplo, menciona-se o processo nº 2348/2005.009.07.00.3, concluso ao Ex.mo Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho desde 25 de novembro de 2005, objeto da Representação nº 260/2007 junto à Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região. 13. EXECUÇÃO DIRETA. A 7ª Região iniciou o ano de 2006 com um saldo de 32.177 (trinta e dois mil, cento e setenta e sete) processos pendentes de execução. Com o acréscimo de 14.974 (quatorze mil, novecentos e setenta e quatro) novos processos, totalizaram-se 47.151 (quarenta e sete mil, cento e cinquenta e um) processos a executar. No mesmo ano, findaram 5.552 (cinco mil, quinhentas e cinquenta e duas) execuções, 15% (quinze por cento) a mais que no ano de 2005. Não há juízo auxiliar de execução instituído no âmbito do TRT da 7ª Região. Há convênios firmados com o DETRAN e a Junta Comercial do Estado do Ceará para solucionar com mais presteza questões atinentes à execução trabalhista direta. 13.1. BACENJUD. Os juízes das Varas do Trabalho, distintamente do que sucede na Presidência do Regional em sede de precatórios, utilizam amplamente do sistema BACEN-JUD. Informações prestadas pela Secretaria- Geral da Presidência do TRT dão conta da existência de alguns problemas detectados pelos usuários, a saber: lentidão no acesso à Internet e impossibilidade de complementação do valor solicitado com eventuais créditos futuros, tendo em vista a captação, pelo sistema, apenas do saldo existente em conta corrente no dia do bloqueio. De janeiro a abril de 2007, realizaram-se 1.259 (uma mil, duzentas e cinquenta e nove) consultas ao Sistema BACEN-JUD (Memorando DSINFO nº 64/2007, de 16 de abril de 2007). 14. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. 14.1. SITUAÇÃO DOS PRECATÓRIOS. De acordo com a Subsecretaria de Estatística do TST, em dezembro de 2006 existiam 4.346 (quatro mil, trezentos e quarenta e seis) precatórios aguardando pagamento, quantitativo 25% (vinte e cinco por cento) inferior ao existente em dezembro de 2005. Desse montante, 744 (setecentos e quarenta e quatro), ou seja, 17% (dezessete por

cento) do total de precatórios aguardando pagamento, ainda estavam por vencer e 3.602 (três mil, seiscentos e dois), ou seja, 83% (oitenta e três por cento), estavam com prazo para pagamento vencido. O valor atualizado desses precatórios, em dezembro de 2006, totalizava R\$ 335.225.520,39 (trezentos e trinta e cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte reais e trinta e nove centavos). Segundo a Secretaria-Geral da Presidência do TRT, em março de 2007 havia 3.435 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco) precatórios vencidos, correspondentes a R\$ 251.321.751,56 (duzentos e cinquenta e um milhões, trezentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), aguardando a ordem cronológica para pagamento. Desses, (a) 2.780 (dois mil, setecentos e oitenta) correspondem a precatórios municipais da Administração Direta; (b) 16 (dezesseis), a precatórios municipais de Fundações; (c) 59 (cinquenta e nove), a precatórios municipais de Autarquias; (d) 343 (trezentos e quarenta e três), a precatórios estaduais da Administração Direta; (e) 53 (cinquenta e três), a precatórios estaduais de Fundações Estaduais; (f) 98 (noventa e oito), a precatórios estaduais de Autarquias; (g) 29 (vinte e nove), a precatórios federais da Administração Direta; (h) 7 (sete), a precatórios federais de Fundações; e (i) 50 (cinquenta), a precatórios federais de Autarquias. A vencer, em março de 2007, havia 816 (oitocentos e dezesseis) precatórios, correspondentes a R\$ 90.468.957,34 (noventa milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

14.2. PRECATÓRIO Nº 597/1991. Em visita ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, o Dr. Neuzemar Gomes de Moraes informou que o precatório nº 597/1991, referente a uma ação trabalhista ajuizada em 1986, em desfavor do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (DERT), até o presente momento não foi totalmente satisfeito, apesar de o processo já haver tramitado perante o TST "inúmeras vezes" e perante o Supremo Tribunal Federal. Presentemente, na pendência de recurso ordinário em agravo regimental nos autos do processo nº PREC.597/1991 (número do processo no TRT de origem, ainda não remetido ao TST), o Exmo. Juiz Vice-Presidente do TRT determinou a expedição de mandado de seqüestro, em virtude da quebra de ordem no pagamento dos credores. Informou ainda o ilustre advogado que o Banco do Brasil S.A., a quem se dirigiu o mandado, após mais de um mês de recebimento do mandado, não deu qualquer "resposta", apesar de haver certeza de que outros credores não-trabalhistas estão sendo pagos. Comunicou que, inclusive, dispõe-se até a uma conciliação, mas o executado "não cumpre ordem judicial" e está numa posição cômoda. Solicitou providências para que o Regional acate o sistema BACEN-JUD, sem o que, passados 21 (vinte e um) anos e após a morte de doze a quinze dos reclamantes, não tem expectativa de receber o crédito.

14.3. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS. O TRT da 7ª Região conta com um "Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios", instituído por meio do Provimento nº 08/2002, de novembro de 2002. Segundo informações prestadas pela Secretaria-Geral da Presidência do TRT da 7ª Região, desde o início das atividades, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, após a realização de centenas de audiências, conduzidas pelo Ex.mo Juiz do Trabalho Dr. Sinézio Bernardo de Oliveira, e, atualmente, pelo Ex.mo Juiz do Trabalho Dr. Hermano Queiroz Júnior, logrou a celebração de acordos em cerca de 98% (noventa e oito por cento) dos municípios cearenses, quitando 10.133 (dez mil, cento e trinta e três) precatórios, no montante de R\$ 187.314.754,64 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Informa, ainda, que, por ocasião do pagamento, feito segundo a rigorosa ordem de expedição das requisições, há atualização dos precatórios, nos termos dos acordos, e transferência dos respectivos valores às Varas de origem, para liberação dos créditos aos

exeqüentes. Às Varas do Trabalho disponibilizou-se o montante de R\$ 123.131.550,19 (cento e vinte e três milhões, cento e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta reais e dezenove centavos), relativo a 7.170 (sete mil, cento e setenta) precatórios, mediante alvará judicial.

14.4. RESULTADOS ALCANÇADOS PELO JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS ATÉ MARÇO DE 2007. Notícia a Secretaria-Geral da Presidência do TRT que o Município de Fortaleza, desde o final do primeiro semestre de 2004, disponibilizava R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por mês, e, atualmente, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mensais, para pagamento de precatórios. Esse valor, somado ao de outros acordos anteriormente celebrados, viabilizou a quitação de 740 (setecentos e quarenta) precatórios, totalizando R\$ 57.787.171,00 (cinquenta e sete milhões, setecentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e um reais). Os demais municípios, em virtude dos acordos celebrados perante o Juízo de Conciliação de Precatórios, autorizam a retenção de determinada quantia fixa ou de um percentual, ambos deduzidos das quotas do Fundo de Participação dos Municípios. Expede-se mandado judicial ao Banco do Brasil, que retém e transfere o respectivo valor para conta aberta em nome do município e à disposição da Presidência do Tribunal. Os municípios autorizam, também, a utilização, pelo Juízo de Conciliação de Precatórios, dos valores retidos a título de imposto de renda, nos termos dos artigos 157, inciso I, e 158, inciso I, da Constituição Federal. Tal procedimento enseja maior agilidade na quitação dos precatórios, em face do aumento dos créditos nas contas judiciais. O Estado do Ceará, por sua vez, não tem quitado os precatórios espontaneamente, mas, sim, mediante seqüestro, quando há quebra da ordem cronológica de apresentação. O Tribunal, contudo, tem envidado esforços no sentido de viabilizar a realização de futuros acordos com o Estado para tal fim. A União, a seu turno, disponibiliza os valores para pagamento dos precatórios federais espontaneamente, mediante a inclusão no orçamento do Tribunal, sem necessidade de intervenção do Juízo de Conciliação de Precatórios.

15. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. O Regimento Interno do TRT da 7ª Região, publicado no DOJT de 24/08/2005, instituiu comissão permanente, objetivando avaliar os Juízes de primeiro grau com vistas ao vitaliciamento. Prescreve o aludido Regimento que "a Comissão, composta pelo Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente e pelo Desembargador mais antigo, submeterá ao Tribunal Pleno, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do biênio, relatório circunstanciado sobre a atuação do Juiz e a vida compatível com a dignidade do cargo" (art. 47, § 1º, do RI/TRT). Anteriormente à publicação do atual Regimento Interno, não havia regulamentação para aferir a aptidão dos Juízes do Trabalho Substitutos, razão pela qual o vitaliciamento dava-se por decurso de prazo. Segundo informações prestadas pela Secretaria da Corregedoria do TRT, aguardam vitaliciamento, previsto apenas para 2008, os seguintes Juízes Substitutos: Dr. KONRAD SARAIVA MOTA, Dra. MARIA ROSA DE ARAÚJO MESTRES, Dr. ELZENIR LAUANDE FRANCO, Dr. ROSSANA TALIA MODESTO GOMES SAMPAIO, Dr. MATEUS MIRANDA DE MORAES, Dra. KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO, Dra. SUYANE BELCHIOR PARAÍBA, Dra. LAURA ANÍSIA MOREIRA DE SOUZA PINTO e Dra. KELLY CRISTINA DINIZ PORTO.

16. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO. Recebida em audiência, a advogada Dra. Ana Virgínia Bastos Montezuma denunciou ao Ex.mo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho "ilicitudes" que teriam sido cometidas pelo Ex.mo Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Marcelo Lima Guerra. Asseverou, em síntese, que os fatos originaram-se em estranhável decisão de S. Exa., ao emprestar efeito modificativo no julgamento de embargos de declaração de sentença transitada em julgado nos autos de processo trabalhista então em trâmite perante a MM. 3ª Vara do Trabalho de Fortaleza (hoje AP- 00311/1997-003-07-00.1 e incidente de falsidade IF-03289/2006-000- 07-00.4). Aduziu que,

apresentadas duas representações contra o aludido magistrado, há muito o Tribunal abstém-se de deliberar sobre a apuração de responsabilidade pelos gravíssimos fatos ali imputados ao Dr. Marcelo Lima Guerra. Ao inteirar-se oficialmente dos fatos, o Ministro Corregedor-Geral deparou-se com o seguinte quadro, em síntese: 1º) desde agosto de 2005, tramita no "Conselho Disciplinar" do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Reg., sem deliberação do Tribunal, a representação nº REP-04390/2005-000-07-00.1 apresentada contra o Dr. Marcelo Lima Guerra, imputando-lhe supostas faltas funcionais graves; 2º) igualmente tramita no "Conselho Disciplinar" do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Reg., sem deliberação do Tribunal, desde junho de 2006, a representação REP-03725/2006-000-07-00.5, formulada pelo então Presidente da Corte, Dr. Antônio Marques Cavalcante Filho, em face de ofício que lhe foi dirigido pela Procuradoria da República no Estado do Ceará, representação essa na qual também se imputam supostas faltas funcionais graves, e de natureza diversa, ao Dr. Marcelo Lima Guerra; 3º) em ambas as mencionadas representações, a Ex.ma Sra. Presidente e o Ex.mo Sr. Vice-Presidente da Corte, componentes do "Conselho Disciplinar" regimentalmente incumbido de "receber" a representação contra magistrado de primeiro grau, declararam-se suspeitos em momentos sucessivos da morosa tramitação desses procedimentos administrativos; 4º) paralelamente, no tocante ao processo principal, os reclamantes suscitaram Incidente de Falsidade (IF-03289/2006-000-07-00.4), distribuído à Ex.ma Juíza, Dra. Laís Maria Rossas Freire; referido processo incidental encontra-se, atualmente, em trâmite perante o Regional, após a realização da perícia determinada e a juntada aos autos do respectivo laudo pericial; e 5º) enquanto isso, em virtude do aludido incidente de falsidade, permanece suspenso o processo principal, em que pende de julgamento agravo de petição interposto pelos reclamantes contra a supracitada decisão que emprestou efeito modificativo aos embargos de declaração; assim, em última análise, relativamente a um rumoroso processo trabalhista, de tramitação preferencial pela presença de idosos (hoje AP-00311/1997-003-07-00.1), cuja sentença transitou em julgado em 12 de maio de 2004, até a presente data não se logrou concluir a liquidação de sentença e, pois, definir o quantum debeatur. Ao tomar conhecimento de tais fatos, o Ex.mo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho DETERMINA a adoção das seguintes providências: a) na forma do que reza o art. 29, § 2º, do Regimento Interno, que as representações nºs REP-04390/2005-000-07-00.1 e REP-03725/2006-000-07-00.5 sejam redistribuídas imediatamente ao Ex.mo Juiz mais antigo do Tribunal, Dr. Manoel Arízio Eduardo de Castro, a fim de que Sua Excelência, no prazo de 30 (trinta) dias, obedecida a Resolução nº 30, de 07/03/2007, do Conselho Nacional de Justiça, submeta as matérias administrativas em tela à apreciação do Tribunal; b) se for o caso, relate a acusação perante o Tribunal e proponha à deliberação da Corte a abertura de processo administrativo disciplinar contra o Juiz do Trabalho Substituto Dr. Marcelo Lima Guerra; c) RECOMENDA ainda o Ex.mo Ministro Corregedor-Geral que, no Incidente de Falsidade (IF- 03289/2006-000-07-00.4), a Ex.ma Juíza Relatora, Dra. Laís Maria Rossas Freire, envide esforços para o pronto julgamento desse processo incidental, de modo a ensejar ao Tribunal, a seguir, o julgamento do agravo de petição interposto no processo principal (hoje AP-00311/1997-003-07-00.1), esta última, causa de tramitação preferencial, na forma da lei. 17. INICIATIVAS RELEVANTES E LOUVÁVEIS. Merecem destaque e louvor as seguintes iniciativas e projetos empreendidos pelo TRT da 7ª Região: 1ª) a realização, pela Vara do Trabalho de Pacajus, desde a sua instalação, em 11 de dezembro de 2006, de 1.000 (mil) conciliações obtidas nas 2.322 (duas mil, trezentas e vinte e duas) audiências realizadas sob o comando da Ex.ma Juíza Maria José Girão; instalada em região predominantemente industrial, a Vara do Trabalho de Pacajus veio atender

aos anseios da comunidade local e circunvizinha, prestando prontamente um significativo contributo à paz social; 2ª) merece louvor igualmente o Ex.mo Juiz Carlos Rebonatto, titular da Vara do Trabalho de Maracanaú, que, no dia 8 de dezembro de 2006, Dia Nacional da Conciliação, realizou um número recorde de audiências, promovendo acordos em 90% (noventa por cento) das ações trabalhistas submetidas à sua jurisdição, fato que ainda mais impressiona quando se atende para a circunstância de que a referida Vara do Trabalho, recém-inaugurada (março de 2006), já é a mais movimentada da Região; 3ª) digna de enaltecimento também a iniciativa do Tribunal consistente em destinar, no orçamento de 2007, recursos públicos para pagamento de honorários periciais na hipótese de sucumbência de parte beneficiária de justiça gratuita, em conformidade com resolução recente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 35/2007, publicada no DJ de 19/04/2007); a proposta de elevação do valor máximo dos honorários periciais, de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), atualmente, para R\$ 1.000,00 (um mil reais), prevista para o orçamento de 2008, igualmente é medida acertada e consentânea com a realidade, mormente as peculiaridades regionais; 4ª) aplaude-se também a recente aprovação, pelo TRT da 7ª Região, da proposta de realização de leilões unificados para expropriação de bens penhorados em processos judiciais que tramitam nas Varas do Trabalho de Fortaleza, medida essencial para imprimir rapidez e efetividade aos leilões, como forma de dinamizar a outorga da prestação jurisdicional na execução de débitos trabalhistas; e 5ª) o Ministro Corregedor-Geral congratula-se, do mesmo modo, com o Tribunal em face da inauguração, muito brevemente, do novo Fórum Trabalhista de Fortaleza, fruto de ingentes esforços particularmente da gestão do Ex.mo Juiz Antônio Marques Cavalcante Filho e levada a cabo mercê da determinação da atual Presidente, Ex.ma Juíza Dulcina Palhano; a conclusão iminente da referida obra pública, decerto fruto também da colaboração inestimável de muitos outros, é fato sumamente auspicioso, pois propiciará acomodações condignas às Varas do Trabalho, cartão de visita da Justiça do Trabalho.

17.1. AVANÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA. Saúda-se igualmente a adoção de algumas medidas de inequívoco e indispensável avanço tecnológico na área da informática, tais como: 1ª) encontra-se em fase de implantação na Corte o Sistema Unificado de Administração Processual (SUAP), como instrumento do Sistema Integrado de Gestão de Informação da Justiça do Trabalho, fazendo-se necessária a realização de licitação para a contratação de empresas especializadas na elaboração de softwares, com a finalidade de produção de sistemas e programas imprescindíveis à implantação definitiva do Sistema Unificado de Administração Processual (SUAP); 2ª) louva-se também a implantação e utilização plena no TRT do sistema E-JUS, responsável pela informatização das salas de sessão de julgamento; esse sistema permite que os juízes analisem previamente os votos de seus pares e, assim, preparem, ou não, divergência, contribuindo, dessa forma, para a celeridade processual; e 3ª) cumpre enaltecer também o fato de já haver sido disponibilizada ao TRT a assinatura digital de documentos, o que se deve à implantação do chamado e-Recurso, programa que faz parte do Sistema Integrado de Gestão da Informação da Justiça do Trabalho e que se destina a auxiliar a elaboração dos despachos de admissibilidade dos recursos de revista, com aproveitamento de dados pelo TST em meio digital; mediante a implantação do e-Recurso, ocorrida no período de 27/11/2006 a 04/12/2006, busca-se uma maior produtividade junto ao TST, por meio do aproveitamento das informações colhidas nos Tribunais Regionais, que automaticamente são lançadas na base de dados do TST.

18. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES À EX.MA JUÍZA PRESIDENTE E/OU CORREGEDORA REGIONAL. Em face do número exorbitante de processos com prazo vencido para sentença na MM. 9ª Vara do Trabalho de Fortaleza, a despeito

de esgotado, aparentemente em vão, o prazo de 90 (noventa) dias concedido ao Ex.mo Juiz Titular daquele órgão, Dr. João Carlos de Oliveira Uchoa, na correição levada a cabo em novembro de 2006, bem assim da comprovação de que cresce tal passivo em progressão quase geométrica, de há muito, como evidencia o confronto da posição atual com a registrada na ata da correição ordinária realizada no longínquo período de 21 a 24 de novembro de 2005, pelo então Corregedor Regional, Juiz Antônio Marques Cavalcante Filho, DETERMINA o Ministro Corregedor- Geral, a respeito: a) sob pena de responsabilidade, a instauração, de ofício, pela Ex.ma Corregedora Regional, de sindicância administrativa destinada a apurar indícios de responsabilidade funcional do Ex.mo Juiz Dr. João Carlos de Oliveira Uchoa, por eventual falta contumaz no cumprimento de dever inerente ao cargo, consistente em atrasar e/ou não proferir sentenças, injustificadamente, observado o procedimento delineado na Resolução nº 30, de 07/03/2007, do Conselho Nacional de Justiça; e b) a seguir, se for o caso, a convocação do Egrégio Tribunal Pleno para deliberação sobre a abertura de processo administrativo disciplinar, em face de acusação específica então apresentada, tudo de conformidade com a aludida Resolução. RECOMENDA- SE à Ex.ma Juíza Corregedora Regional também, em decorrência de fatos narrados anteriormente: 1º) um aprimoramento dos mecanismos de controle e acompanhamento dos juízes de primeiro grau no tocante aos processos cuja sentença não haja sido emitida, ou haja sido proferida com atraso injustificado, bem assim atuação mais pronta e enérgica para coibir, na forma da lei, virtual excesso de prazo para prolação de sentença, quando isso se der injustificadamente e acima dos limites de tolerância e de razoabilidade, mormente em caso de recalcitrância; 2º) no que tange aos Juízes do Trabalho Substitutos ainda não vitaliciados, RECOMENDA- SE um controle mensal específico de produtividade e de eventuais atrasos na prolação de sentença, bem como registro de participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados, sem prejuízo de outros aspectos relevantes da conduta funcional, de modo a subsidiar, oportunamente, com dados objetivos, o parecer da Comissão de Vitaliciamento e o próprio Tribunal, seja ao deliberar a propósito do vitaliciamento, seja em caso de promoção; e 3º) RECOMENDA-SE à Ex.ma Presidente da Corte que, para dar cumprimento ao seqüestro das quantias devidas por entes públicos, louve-se do sistema BACENJUD, ou, mediante delegação, ordene que o faça a respectiva Vara do Trabalho de origem, sem prejuízo, se for o caso, de remeter o precatório à apreciação do JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS; RECOMENDA-SE particularmente que essas providências específicas sejam adotadas, no prazo de 10 (dez) dias, em relação ao arrastado PRECATÓRIO Nº 597/1991, antes referido, cujo pagamento haverá de constituir questão de honra e de respeitabilidade para as decisões da Justiça do Trabalho e, em especial, para o prestígio do próprio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Reg. 19. RECOMENDAÇÃO À COMISSÃO DE VITALICIAMENTO. O Ministro Corregedor-Geral recomenda, neste passo, em face do sistemático vitaliciamento de Juízes pelo Tribunal, até o presente momento, ante o mero transcurso do biênio subsequente à posse e exercício, que cesse imediatamente tal prática deletéria à Instituição, emitindo a Comissão de Vitaliciamento, na ocasião própria, parecer circunstanciado e fundamentado sobre a avaliação global da conduta funcional particularizada de cada Juiz do Trabalho Substituto, na forma da lei e do Regimento Interno. 20. RECOMENDAÇÕES AO TRIBUNAL E/OU PRESIDÊNCIA. RECOMENDA-SE ao Tribunal que: 1º) nos embargos de declaração, os Ex.mos Juízes concedam prazo para manifestação da parte contrária somente na hipótese de efetiva perspectiva de atribuição de efeito modificativo no julgado; 2º) nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, a decisão do Tribunal seja lançada apenas na certidão de julgamento, conforme determina a lei, evitando-se a

lavratura desnecessária de acórdão e, assim, alcançando-se maior presteza na outorga da prestação jurisdicional; 3º) todas as unidades administrativas, inclusive os Gabinetes, certifiquem nos autos a data do efetivo recebimento dos autos do processo e da sua remessa a outro setor, formalidade freqüentemente inobservada na Corte; 4º) RECOMENDA-SE igualmente que os Ex.mos Juízes, no âmbito de seus gabinetes, aponham visto, datado, nos autos dos processos conclusos; 5º) que o Tribunal suprima incontinênti a praxe atual de juntada aos autos do Relatório pelo Juiz Relator, substituindo-a pela simples aposição de "visto", a exemplo do que sucede em outros Tribunais, inclusive no Tribunal Superior do Trabalho; trata-se de providência que o Corregedor-Geral reputa dispendiosa e desnecessária, sobretudo em face da implantação do sistema E-JUS; 6º) nos julgados submetidos ao rito sumaríssimo, a Diretoria de Acórdão cuide de publicar a certidão de julgamento com maior celeridade, evitando-se retardamentos como os detectados na correição; 7º) RECOMENDA-SE à Presidência e ao Tribunal, à luz do que estatui o art. 28 da Lei nº 10.770, de 24/11/2003, a transferência das Varas do Trabalho de Crato e de Quixadá para as Varas do Trabalho de Fortaleza e de Maracanaú, tendo em vista o diminuto número de novas ações trabalhistas ajuizadas naquelas comarcas e a desproporcionalidade abissal de movimento processual em cotejo com estas últimas, mormente a Vara do Trabalho de Maracanaú; 8º) RECOMENDA-SE a instalação da Escola Judicial da Magistratura do Trabalho da 7ª Região, hoje meramente prevista no Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, em obediência ao art. 93, inciso IV, da Constituição Federal, por se tratar de instrumento indispensável ao aperfeiçoamento dos magistrados do trabalho da Região e essencial à aferição do merecimento, em caso de promoção; 9º) RECOMENDA também o Ministro Corregedor-Geral a divisão do Tribunal em duas Turmas, a curtíssimo prazo, na esteira da Resolução nº 32/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e de diretriz semelhante já abraçada por outros Regionais, pois se afigura providência indispensável para permitir maior dinamização e presteza na outorga da prestação jurisdicional trabalhista, em particular, agora, para pôr cobro ao inquietante aumento na taxa de congestionamento de processos identificada na Corte durante a presente correição; 10º) RECOMENDA, do mesmo modo, que o Tribunal comunique à Corregedoria Regional os casos de sentenças anuladas por ausência de fundamentação, para registro nos assentos funcionais do respectivo Juiz, ao contrário do que se deu, por exemplo, no processo nº 01451/2005-002-07-00-1 - RECURSO ORDINÁRIO, julgado na sessão de 16/04/2007; 11º) RECOMENDA ao Tribunal que suprima do Regimento Interno (arts. 83/84) o "Conselho Disciplinar", visto que, a teor da Lei e do art. 7º da Resolução nº 30, do Conselho Nacional de Justiça, cabe ao Corregedor Regional, diretamente, no que concerne a magistrado de primeiro grau, relatar a acusação e propor ao respectivo Tribunal, se for o caso, a instauração de processo administrativo disciplinar, constituindo autêntica superfetação, assim, o dito "Conselho Disciplinar"; e 12º) RECOMENDA-SE à Presidência a realização de estudos aprofundados para uma redistribuição de cargos e funções da área administrativa da Corte para as Varas do Trabalho de maior movimento processual, dotando-as de uma infraestrutura de pessoal mais justa e condizente com a relevante atividade- fim desempenhada e, assim, corrigindo uma flagrante distorção detectada pela correição, neste passo. 21. RECOMENDAÇÃO AO EX.MO JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES. Constatando a correição que o alarmente atraso nos processos distribuídos ao Ex.mo Juiz Convocado Plauto Carneiro Porto, para relatar e revisar, deve-se, em boa medida, à ausência de suporte de assessoria, RECOMENDA-SE ao Ex.mo Juiz JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES que, incontinênti, corrija tal distorção, proporcionando apoio adequado ao Juiz Convocado no Regional para atuar em sua cadeira. 22. COMUNICAÇÃO À CGJT.

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região deve informar à Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas acerca das recomendações e determinações. 23. REGISTROS. Durante o período da Correição, estiveram com o Ex.mo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho a Ex.ma Sra. Juíza Presidente do TRT, Dra. Dulcina de Holanda Palhano, o Ex.mo Juiz Vice-Presidente do TRT, Dr. José Antonio Parente da Silva, os Ex.mos Srs. Juízes do TRT, Drs. Manoel Arízio Eduardo de Castro e Antônio Marques Cavalcante Filho, o Ex.mo Sr. Juiz titular da 6ª Vara do Trabalho de Fortaleza, atualmente convocado para atuar no TRT, Dr. Plauto Carneiro Porto, o Ex.mo Sr. Cláudio Alcântara Meireles, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, o Ex.mo Sr. Nicodemos Fabrício Maia, Procurador do Trabalho, os advogados Drs. Neuzemar Gomes de Moraes, Franzé Gomes e Ana Virgínia Bastos Montezuma. O Ministro Corregedor-Geral também se deslocou até a sede da AMATRA VII para contato com numerosos Juízes do Trabalho de primeiro grau de jurisdição, a fim de tratar de temas institucionais. Estiveram, também, com o Corregedor- Geral, os Srs. Valdir Queiroz Sampaio, Gaudioso Carvalho de Melo, Hindemburgh de Melo Rocha, Tarcísio José da Silva e Jonathan Monteiro e Silva, partes interessadas no andamento de processos em curso nos órgãos da Justiça do Trabalho. 24. AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral agradeceu ao Tribunal, na pessoa da Ex.ma Juíza Dulcina de Holanda Palhano, Presidente da Corte, a fidalguia e amabilidade que lhe foram dispensadas por ocasião das atividades da Correição. 25. ENCERRAMENTO. A Correição Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às 10h00 do dia 20 (vinte) de abril de 2007, com a presença dos Ex.mos Srs. Juízes integrantes da 7ª Região da Justiça do Trabalho. A ata vai assinada pelo Ex.mo Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho, pelo Ex.ma Sra. DULCINA DE HOLANDA PALHANO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, e por mim, Vanêssa Marsiglia Gondim, Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DULCINA DE HOLANDA PALHANO
Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

VANÊSSA MARSIGLIA GONDIM
Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho